



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **LEHNEN & SCHNEIDER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.095.338/0001-35 e no CREA/RS 231445, situada na Rua 15 de Novembro, nº 154, Apto 301, Centro, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95.880-000, representada por sua Sócia Administradora Sra. **GABRIELA THAIS LEHNEN MENDES**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 023.771.700-05, portadora da Identidade nº 7108764494, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 154, Apto 301, Centro, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95.880-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1795/2019, **Dispensa de Licitação nº 31/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste Instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, conforme demanda e solicitação do Setor de Engenharia do Município. Os serviços de topografia compreendem:

**a)** Levantamento georreferenciado planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do Município ou de interesse deste; Estudo de desmembramentos e loteamentos por parte do Município; Conferências, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou avenidas; Locação de loteamentos e desmembramentos, arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;

**b)** Elaboração de mapas e memoriais descritivos referentes à retificação, desapropriação, desmembramento, loteamento, dentre outras formas de intervenção por parte do município;

**c)** Georreferenciamento de todas as áreas medidas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

**1.2.** Todos os projetos/mapas dos levantamentos deverão ser disponibilizados em formato digital e físico, sempre em duas vias.

**1.3.** A empresa deverá entregar relatório fotográfico devidamente assinado, bem como colocar todas as estacas de demarcação necessárias.

**1.4.** O profissional técnico deve estar credenciado junto ao INCRA para realizar certificações de imóveis rurais.

**1.5.** A empresa deverá apresentar ART/RRT- CREA/CAU do profissional referente a atividade técnica desenvolvida, sendo que o pagamento será por parte da contratada.

**1.6.** Todos os profissionais que executarem os serviços, deverão estar devidamente vinculados a empresa.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.1.** As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE GESTÃO – 305.10

**2.2.** O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais), correspondendo a 40 (quarenta) horas trabalhadas, sendo R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) por hora trabalhada.

**2.3.** O pagamento será realizado após a entrega dos mapas e demais documentos fiscais, em até 10 (dez) dias após apresentação ao Setor de Empenhos **da Nota Fiscal em nome do Município contendo o número do Contrato nº 079-03/2019**, visado pela Fiscal do Contrato.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

**2.5.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte e deslocamento.

**2.7.** A empresa contratada deverá efetuar o levantamento topográfico e entregar o serviço em até 10 (dez) dias após a solicitação do Setor de engenharia.

**2.8.** Os documentos deverão ser entregues no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, na Avenida Emancipação, nº 615, Centro, nesta cidade.

**2.9.** O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

**2.10.** A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

**3.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**3.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.1.4.** A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

**3.1.5.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**3.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**3.2.3.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através da servidora Bruna Franciele Neumann, pela Fiscal de Contratos Débora Pires Maciel e pelo Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

#### **4. DAS PENALIDADES**

**4.1.** Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**4.2.** Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

**h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**4.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

#### **5. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** de comum acordo;

**b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;

**c)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1795/2019.

**6.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

**6.3.** Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## 7. DO FORO

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 08 de outubro de 2019.

### MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito

### LEHNEN & SCHNEIDER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

GABRIELA THAIS LEHNEN MENDES

Sócia Administradora

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: